

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública para consecução do Projeto Clínica de Análise sobre o Uso da Força.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representada por sua Secretária-Geral, ADRIANA ZAWADA MELO, Procuradora Regional da República, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de setembro de 2017, p. 108, e legitimada nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, a seguir denominada CNMP, e o **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Amália de Noronha, nº 151, Cj. 405, Pinheiros, São Paulo- SP, inscrito no CNPJ nº 08.011.968/0001-25, doravante denominado **FBSP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Renato Sérgio de Lima, RG [REDACTED]1 e CPF nº [REDACTED], resolvem, considerando o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.4010.0000731/2018-67, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial o Ministério Público,

dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e da promoção da cidadania.

Cláusula Segunda

Das metas

2. São metas a serem atingidas para a consecução do objeto descrito na cláusula primeira:

I – Traçar o fluxo do processo de registro e denúncia dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e daqueles de vitimização policial (policiais mortos), preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal;

II – Estimar tempos de tramitação e taxas de elucidação dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e daqueles de vitimização policial, identificando gargalos institucionais ou burocráticos que podem ser objeto da atenção do CNMP;

III – A partir destes casos, mapear normas vigentes de controle externo pelo Ministério Público e examinar as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer se ambas instituições agiram nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativo à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal;

IV – Produzir dados comparados entre as diferentes fontes de estatísticas públicas acerca do mesmo problema (Boletins de Ocorrência, Inquéritos, Ministério da Justiça, Relatório CNMP, entre outros), de modo a subsidiar o CNMP na publicação do seu relatório anual com dados atualizados e fidedignos;

V – Elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de letalidade e vitimização policial.

Cláusula Terceira

Das obrigações dos partícipes

3. Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

I – Da parte do CNMP:

- a) Indicar representante para compor o comitê gestor das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, que terá o papel de deliberar sobre procedimentos técnicos-científicos para o atendimento dos objetivos fixados;
- b) Auxiliar no diálogo com os Ministérios Públicos Estaduais definidos para o acesso às informações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas, incluindo peças contidas em denúncias selecionadas aleatoriamente para comporem a amostra estatisticamente representativa dos casos analisados.

II – Da parte do FBSP:

- a) Realizar a coordenação técnica das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, definindo a metodologia, mobilizando grupos de pesquisa locais para a realização de pesquisa de campo nos estados definidos, procedendo ao treinamento das equipes técnicas e responsabilizando-se pela elaboração do relatório e da minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária;
- b) Envidar esforços para a captação de recursos financeiros para a realização das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados necessárias à consecução das metas estabelecidas neste Acordo;
- c) Não divulgar ou compartilhar nenhum dado individual obtido em decorrência da realização das atividades previstas neste Acordo, cabendo tão somente a elaboração de análises que não coloquem a privacidade de nenhum indivíduo em risco.

Cláusula Quarta

Do acompanhamento

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do

Cláusula Quinta

Dos recursos financeiros e materiais

5. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Cláusula Sexta

Da eficácia e da vigência

6. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sétima

Do distrato e da rescisão unilateral

7. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Oitava

Das alterações e modificações

8. Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante

Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Nona

Da ação promocional

9. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cláusula Décima

Da legislação aplicável

10. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Primeira

Da publicação

11. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda

Do foro

12. As controvérsias oriundas do Presente Acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

12.1. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de [ano].

ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do Conselho Nacional do
Ministério Público

RENATO SÉRGIO DE LIMA
Diretor-Presidente do Fórum Brasileiro de
Segurança Pública

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) Objeto

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública visando a realização de atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial o Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e promoção da cidadania.

2) Metas a serem atingidas

- a) Traçar o fluxo do processo de incriminação dos casos de letalidade e vitimização policial, preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal;
- b) Estimar tempos de tramitação e taxas de elucidação destes casos;
- c) A partir destes casos, identificar gargalos institucionais ou burocráticos;
- d) A partir destes casos, calcular os efeitos do controle externo pelo Ministério Público;
- e) A partir destes casos, examinar as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer se ambas instituições agiram nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativo à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal.
- f) Elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de Letalidade e Vitimização Policial.

1) Cronograma de execução

Atividades	Mês de início	Mês de conclusão	Responsáveis
Reunião inicial para definições sobre procedimentos técnicos-científicos	1	1	FBSP/CNMP
Contato e articulação com Polícias Cíveis e Ministérios Público Estaduais das localidades definidas para acesso a dados	1	2	FBSP/CNMP
Articulação com grupos de pesquisa locais e	2	2	FBSP

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

7/8

treinamento das equipes técnicas			
Coleta de dados (autos de investigação criminal de mortes decorrentes de confrontos com a polícia e de vítimas policiais, em trâmite nos MPes, PJ ou arquivados, para casos findos em 2016)	3	9	FBSP
Análise qualitativa e quantitativa dos dados coletados	9	15	FBSP
Elaboração do relatório e da minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à Padronização de Dados sobre casos de Letalidade e Vitimização Policial.	15	18	FBSP
Apresentação e discussão do relatório e da minuta de Protocolo	18	18	FBSP/CNMP

2) Plano de aplicação de recursos financeiros

Não se aplica.

3) Cronograma de desembolso

Não se aplica.

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública para consecução do Projeto Clínica de Análise sobre o Uso da Força.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP nº 70070-600, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representada por sua Secretária-Geral, ADRIANA ZAWADA MELO, Procuradora Regional da República, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de setembro de 2017, p. 108, e legitimada nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, a seguir denominada CNMP, e o **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Amália de Noronha, nº 151, Cj. 405, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ nº 08.011.968/0001-25, doravante denominado **FBSP**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Renato Sérgio de Lima, RG [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], resolvem, considerando o que consta dos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.4010.0000731/2018-67, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de atividades de pesquisa e de

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

1/9

aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial pelo Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e da promoção da cidadania.

Cláusula Segunda

Das metas

2. São metas a serem atingidas para a consecução do objeto descrito na Cláusula Primeira:

I – Traçar o fluxo do processo de registro e denúncia dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e daqueles de vitimização policial (policiais mortos), preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal;

II – Estimar tempos de tramitação e taxas de elucidação dos casos de mortes decorrentes de intervenção policial e daqueles de vitimização policial, identificando gargalos institucionais ou burocráticos que podem ser objeto da atenção do CNMP;

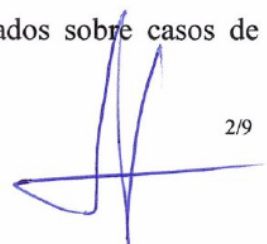
III – A partir destes casos, mapear normas vigentes de controle externo pelo Ministério Público e examinar as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer se ambas instituições agiram nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativo à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal;

IV – Produzir dados comparados entre as diferentes fontes de estatísticas públicas acerca do mesmo problema (Boletins de Ocorrência, Inquéritos, Ministério da Justiça, Relatório CNMP, entre outros), de modo a subsidiar o CNMP na publicação do seu relatório anual com dados atualizados e fidedignos;
e

V – Elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de letalidade e vitimização policial.

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

2/9



Cláusula Terceira

Das obrigações dos partícipes

3. Para a consecução do objeto deste Acordo, as partes comprometem-se a:

I – Da parte do CNMP:

- a) Indicar representante para compor o comitê gestor das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, que terá o papel de deliberar sobre procedimentos técnicos-científicos para o atendimento dos objetivos fixados; e
- b) Auxiliar no diálogo com os Ministérios Públicos Estaduais definidos para o acesso às informações necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas, incluindo peças contidas em denúncias selecionadas aleatoriamente para comporem a amostra estatisticamente representativa dos casos analisados.

II – Da parte do FBSP:

- a) Realizar a coordenação técnica das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados, definindo a metodologia, mobilizando grupos de pesquisa locais para a realização de pesquisa de campo nos estados definidos, procedendo ao treinamento das equipes técnicas e responsabilizando-se pela elaboração do relatório e da minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária;
- b) Envidar esforços para a captação de recursos financeiros para a realização das atividades de pesquisa e aperfeiçoamento de dados necessárias à consecução das metas estabelecidas neste Acordo; e
- c) Não divulgar ou compartilhar nenhum dado individual obtido em decorrência da realização das atividades previstas neste Acordo, cabendo tão somente a elaboração de análises que não coloquem a privacidade de nenhum indivíduo em risco.

Cláusula Quarta

Do acompanhamento

4. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Cláusula Quinta

Dos recursos financeiros e materiais

5. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Cláusula Sexta

Da eficácia e da vigência

6. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Sétima

Do distrato e da rescisão unilateral

7. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a

responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Oitava

Das alterações e modificações

8. Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Nona

Da ação promocional

9. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Cláusula Décima

Da legislação aplicável

10. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula Décima Primeira

Da publicação

11. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Segunda

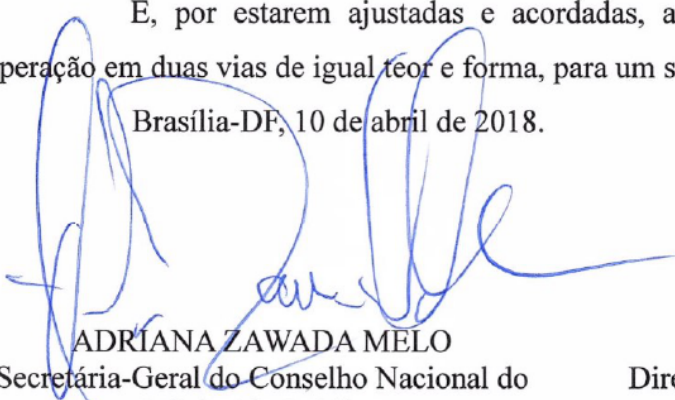
Do foro

12. As controvérsias oriundas do Presente Acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

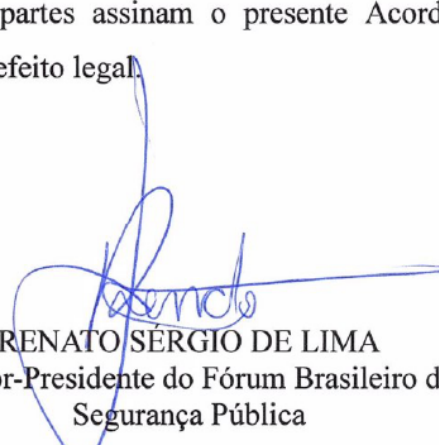
12.1. Não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 10 de abril de 2018.



ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do Conselho Nacional do
Ministério Público



RENATO SÉRGIO DE LIMA
Diretor-Presidente do Fórum Brasileiro de
Segurança Pública

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1) Objeto

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, visando a realização de atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial pelo Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e promoção da cidadania.

2) Metas a serem atingidas

- a) Traçar o fluxo do processo de incriminação dos casos de letalidade e vitimização policial, preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal;
- b) Estimar tempos de tramitação e taxas de elucidação destes casos;
- c) A partir destes casos, identificar gargalos institucionais ou burocráticos;
- d) A partir destes casos, calcular os efeitos do controle externo pelo Ministério Público;
- e) A partir destes casos, examinar as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer se ambas instituições agiram nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativo à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal.

- f) Elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de Letalidade e Vitimização Policial.

3) Cronograma de execução

Atividades	Mês de início	Mês de conclusão	Responsáveis
Reunião inicial para definições sobre procedimentos técnicos-científicos	1	1	FBSP/CNMP
Contato e articulação com Polícias Cíveis e Ministérios Público Estaduais das localidades definidas para acesso a dados	1	2	FBSP/CNMP
Articulação com grupos de pesquisa locais e treinamento das equipes técnicas	2	2	FBSP
Coleta de dados (autos de investigação criminal de mortes decorrentes de confrontos com a polícia e de vítimas policiais, em trâmite nos MPEs, PJ ou arquivados, para casos findos em 2016)	3	9	FBSP
Análise qualitativa e quantitativa dos dados coletados	9	15	FBSP
Elaboração do relatório e da minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à Padronização de Dados sobre casos de Letalidade e Vitimização Policial.	15	18	FBSP

ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

8/9

Apresentação e discussão do relatório e da minuta de Protocolo	18	18	FBSP/CNMP
--	----	----	-----------

4) Plano de aplicação de recursos financeiros

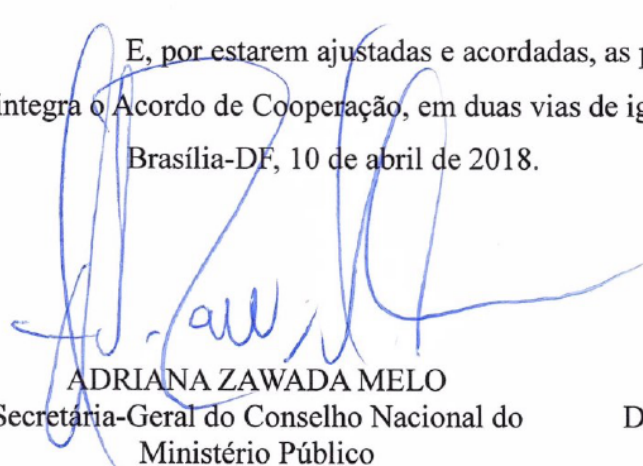
Não se aplica.

5) Cronograma de desembolso

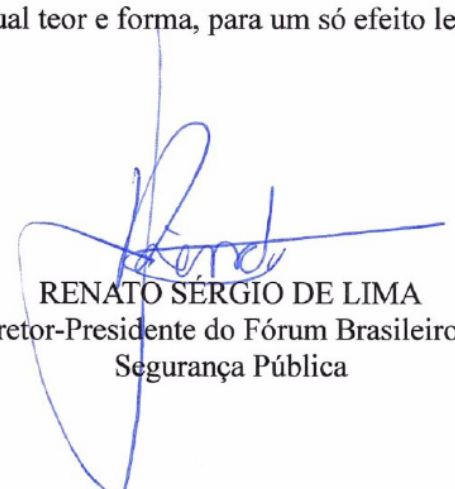
Não se aplica.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho, que integra o Acordo de Cooperação, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 10 de abril de 2018.



ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do Conselho Nacional do
Ministério Público



RENATO SÉRGIO DE LIMA
Diretor-Presidente do Fórum Brasileiro de
Segurança Pública



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº **19.00.4010.0000731/2018-67**. Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. Objeto: Realização de atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial o Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e da promoção da cidadania.. Data de assinatura: 10/04/2018. Signatários: Adriana Zawada Melo, Secretária-Geral do CNMP, Renato Sérgio de Lima, Diretor-Presidente do FBSP.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TOCANTINS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2018- UASG 200139

O superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Tocantins - SRPRF-TO, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 1.35, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, torna público que fará realizar audiência pública para apresentação das metas de redução de mortes no trânsito, conforme requisitos da Lei nº 13.614/2018. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 03/05/2018, às 09h00, com encerramento às 12:30, no seguinte endereço: Auditório da Escola de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira, localizada na Avenida Antônio Sampaio, APM 07, Setor Bertaville, Palmas/TO. Mais informações encontram-se disponíveis aos interessados no endereço: <https://www.prf.gov.br/portal/acesso-a-informacao/audiencias-publicas/audiencias-publicas/2018>

HALLISON ANDRÉ DE ARÚJO MELO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 08020.002638/2017-13
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica
Nº: 94/2017/CGSISP/SENASP
Participes: Secretaria Nacional de Segurança Pública e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF e o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ os TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS - TRF da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª REGIÕES e respectivas SEÇÕES JUDICIÁRIAS - SJs
Objeto: Permitir ao Conselho da Justiça Federal - CJF, ao STJ, aos TRFs e SJs o acesso à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - REDE INFOSEG e estabelecer meios de integração, consulta ou disponibilização dos Registros constantes na base de dados denominada Rol Nacional dos Culpados e compartilhamento de conhecimentos em busca da utilização eficiente dos recursos públicos e do aprimoramento contínuo da atuação institucional, por intermédio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP.
Vigência: 60 meses
Data da assinatura: 06/04/2018
Signatários: RAUL JUNGSMANN Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, TOROATO JARDIM Ministro de Estado da Justiça, LAURITA HILARIO VAZ Ministra e Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Desembargador Federal HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal ANDRÉ RICARDO CRUZ FONTES Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Desembargador Federal CECILIA MARIA PIEDRA MARCONDES Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Desembargador Federal CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA EHRHARDT Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 19.00.4010.0000731/2018-67. Espécie: Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP. Objeto: Realização de atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados capazes de aprofundar o conhecimento acerca do tratamento pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial o Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais, a fim de se desenharem soluções efetivas de prevenção da violência e da promoção da cidadania. Data de assinatura: 10/04/2018. Signatários: Adriana Zawada Melo, Secretária-Geral do CNMP, Renato Sérgio de Lima, Diretor-Presidente do FBSP.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 819/2018

Termo de Credenciamento nº 805/2018, celebrado entre o Ministério Público da União e VOXEL TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE LTDA-ME. Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000073, de 25.01.2017. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no

MPT: 2017NE000021, de 23.01.2017. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2017NE000037, de 04.01.2017. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2017NE000195, de 03.03.2017. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2017NE000363, de 21.02.2017. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Maria das Graças Rodrigues Pinheiro, pelo Credenciado.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 521/2015 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF (AMHPDF). Objeto: Alterar a alínea "h" da CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, alterar o PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, alterar os Anexos I, II, IV e V e incluir os Anexos VII, VIII e IX. Data de Assinatura: 04/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado JOAQUIM DE OLIVEIRA FERNANDES. Processo nº 1.00.000.000051/2016-51.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 766/2015 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL BRASILIA). Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO com a inclusão das alíneas "l", "m" e "n", alterar os Anexos II, III e IV e incluir os Anexos V, VI e VII. Data de Assinatura: 02/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado PAULO CURI SAVASTANO e REGINA CELIA BARROS DUARTE. Processo nº 1.00.000.013293/2016-13.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 296/2012 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (MATERNIDADE BRASILIA). Objeto: Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO com a inclusão da alínea "l", alterar os Anexos I, II e III e incluir os Anexos IV, V e VI. Data de Assinatura: 02/04/2018. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado PAULO CURI SAVASTANO e REGINA CELIA BARROS DUARTE. Processo nº 1.00.000.015635/2012-06.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato do Termo de Contrato nº 17/2018, publicado no D.O.U. do dia 9/4/2018, seção 3, edição nº 67, página 120, onde se lê: Pregão Eletrônico nº 68/2017, leia-se Pregão Eletrônico nº 68/2016. Onde se lê: Data de Assinatura: 21/3/2018, leia-se Data da Assinatura: 22/3/2018.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018

Espécie: Contrato nº 10/2018, firmado em 06/04/2018 com a empresa VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA-ME; CNPJ: 09.252.432/0001-64; Objeto: prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos, borrachas e refis para a PRR1; Amparo: Pregão Eletrônico CNMP nº 19/2017. Processos: CNMP nº 0.00.002.000669/2017-38 e MPF/PRR1 nº 1.01.000.000025/2018-58; Vigência: 06/04/2018 a 31/12/2018; Cobertura Orçamentária: Natureza de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor global: R\$ 2.942,00 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais); Nota de Empenho nº 2018NE000040, de 29/01/2018; Signatários: pela Contratante, Rômulo Alves de Souza e, pela Contratada, Valdemir Araújo Vieira.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 1/2018

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 23/03/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Telecomunicações STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local Modalidade DDR, consoante às instalações desta Procuradoria Regional da República 2ª Região, localizada no edifício à Rua Uruguiana nº 174 Centro Rio de Janeiro, contemplando eventual transferência do serviço para futura sede localizada à Rua Almirante Barroso - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

VALMIR CARDOSO RANGEL
Pregoeiro

(SIDEAC - 10/04/2018) 200045-00001-2018NE000016

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 002/2018 VALIDADE: 12 MESES.

A Gerente do Sistema de Registro de Preços da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público os preços registrados nas Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2018, cujo objeto consiste na eventual aquisição de material de refrigeração com validade até 05/04/2019. Empresas contratadas: RPF Comercial Ltda-EPP (CNPJ: 03.217.016/0001-49), para os seguintes itens e respectivos valores unitários: item 01- R\$ 11,60; item 04- R\$ 4,27 e item 05- R\$ 4,26; LL Comércio de Equipamentos - Eireli-ME (CNPJ: 28.315.329/0001-60), para o seguinte item e respectivo valor unitário: item 03- R\$ 592,00 e Yvytu Ind. E Comércio de Filtros Ltda-EPP (CNPJ: 08.101.290/0001-71), para o seguinte item e respectivo valor unitário: item 07- R\$ 140,13. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no procedimento 1.03.000.000044/2018-18, nesta Procuradoria, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio n.º 2020 - São Paulo/SP, ou através da Internet no site www.prr3.mpf.gov.br.

São Paulo, 10 de abril de 2018.
SILVANA MIELE
Gerente do SRP

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 4/2017 Processo nº: 1.13.000.000292/2018-12. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler. Contratada: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ 15.150.504/0001-65. Objeto: Alteração do prazo de vigência contratual e valor. Valor Anual Estimado: R\$ 68.998,32 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Vigência: 10/04/2018 a 09/04/2019. Modalidade: Pregão Nº 02/2017. Data de Assinatura: 26/03/2018. Assinaturas: - Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler - Secretário Estadual Substituto da PRAM, pela Contratante e Sra. Danielle Batista Machado, pela Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 5/2017 Processo nº: 1.13.000.000294/2018-01. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por seu Secretário Estadual Substituto, Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler. Contratada: LDS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ 15.150.504/0001-65. Objeto: Alteração do prazo de vigência contratual e valor. Valor Anual Estimado: R\$ 68.998,32 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). Vigência: 22/03/2018 a 21/03/2019. Modalidade: Pregão Nº 02/2017. Data de Assinatura: 26/03/2018. Assinaturas: - Sr. Gabriel Raposo da Câmara Auler - Secretário Estadual Substituto da PRAM, pela Contratante e Sra. Danielle Batista Machado, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO - PRMA e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA. Objeto: Proporcionar a preparação do estágio para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 12/04/2018 a 11/04/2021. Data e assinatura: 21/02/2018. CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN/PROCURADORA DA REPÚBLICA/PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PRMA e GUSTAVO PEREIRA DA COSTA/REITOR DA UEMA. CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN Procuradora-Chefe Substituta da PRMA.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2017, firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 25.905.225/0001-18. Objeto: Alterar o Capít. a Cláusula Segunda - Das Especificações Dos Serviços e a Cláusula Décima - Do Preço do contrato original de prestação de serviços de engenharia com o fim de realizar adequações no imóvel sede da Procuradoria da República no município de Ipatinga/MG, em virtude da alteração do cargo do responsável pela assinatura e supressão e inclusão de serviços. Preço: R\$179.849,89 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). Data da assinatura: 06/04/2018. Assinam: pela Contratante, Máio Augusto Lacerda Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e, pela Contratada, Leônidas Luciano Melo, Procurador.